



PARECER Nº 1 DE 2016 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 822, de 2015, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Rota do Cavalo e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 822, de 2015, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Rota do Cavalo e dá outras providências".

A presente proposição em seu art. 1º institui o Plano de Desenvolvimento de Turismo Rota do Cavalo, que abrangerá os limites definidos pelo Poder Executivo.

Já o art. 2º relaciona todos os objetivos a serem alcançados com a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo naquela região. O Projeto dispõe também que caberá ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para a implantação, desenvolvimento e a manutenção do Plano a que se refere esta Lei, conforme previsto no art. 3º.



Relata a autora, em sua justificativa, que a reponsabilidade socioambiental é um grande diferencial competitivo para organizações do setor turístico, que ao promover o turismo sustentável, contribui para o desenvolvimento econômico e socioambiental das comunidades.

A proposição foi lida em 10 de dezembro de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, h, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “turismo, desporto e lazer”.

O referido Projeto de Lei visa instaurar o Plano de Desenvolvimento Rota do Cavalo, no qual se objetiva proporcionar a utilização da economia ecológica para desenvolver uma atividade turística sustentável, promovendo grande desenvolvimento econômico, de modo que se use o ecoturismo como uma proposta coerente de aproveitamento dos recursos naturais com benefícios sociais, ambientais e econômicos, voltado inclusive para geração de emprego e renda.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população daquela região, buscando o desenvolvimento econômico e social previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido da valorização do turismo, de modo a priorizar e difundir a diversidade cultural e biológica.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 822/2015, em face de sua oportunidade e conveniência, acatando a Emenda Modificativa nº 01, da autora, protocolada nessa Comissão.

Sala das Comissões, em 2016.

Deputado
Presidente

Deputado Cristiano Araújo
Relator